

Senado Federal

JUSTIÇA

TRF bloqueia precatório de R\$ 175 milhões

Avaliação é de que há erro de cálculo no depósito para servidores da Câmara, Senado e TCU

FAUSTO MACEDO

O Tribunal Regional Federal em São Paulo bloqueou o pagamento de precatório de R\$ 175,4 milhões para os servidores da Câmara, do Senado e do Tribunal de Contas da União.

Alertada pela Advocacia-Geral da União – que sustentou em recurso “existência de erros

nos cálculos”, “falhas processuais” e “desrespeito e cerceamento do direito de defesa da Fazenda” –, a desembargadora federal Ramza Tartucce, integrante da 5.ª Turma do TRF, impediu o levantamento da quantia, que já havia sido depositada pelo Tesouro em favor dos credores.

Para reforçar seus argumentos e obter decisão judicial favorável ao cancelamento do precatório, tornando nula sua execução – resgate efetivo do dinheiro –, a AGU destacou que o desembolso seria superior ao Programa Primeiro Emprego

do governo Lula, que prevê investimento global de R\$ 139 milhões em 2004.

A AGU anotou, ainda, que o montante pleiteado pelos funcionários do Legislativo corresponde ao pagamento acumulado do ordenado de um procurador da União durante 500 anos.

O precatório foi constituído com base na correção dos vencimentos dos servidores pela Unidade de Referência de Valor (URV) de abril de 1994, no percentual de 11,98%.

Cerca de 6 mil funcionários – analistas e técnicos – ingressa-

ram com ação ordinária, em dezembro de 1997, formalmente proposta pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU (Sindilegis).

O valor total do título chega a R\$ 290 milhões – uma parte, equivalente a R\$ 110 milhões, já foi quitada por decisão de caráter administrativo das Mesas da Câmara e do Senado.

Na ação, os servidores requereram a condenação da União ao reajuste salarial das categorias a partir de março de 1994, ao realinhamento com incorporação dos 11,98% a todos os vencimentos e vantagens, e ao imediato pagamento de todas as diferenças decorrentes da aplicação desse percentual sobre os holerites, “dado o seu caráter inequivelmente alimentar”.

Eles ganharam em primeira instância e até nos tribunais superiores o direito ao recebimento da verba. A Justiça dividiu o precatório em dois – o primeiro no valor de R\$ 149,4 milhões, o outro de R\$ 25,9 milhões referentes aos honorários advocatícios a serem pagos ao Sindilegis.

VALOR
TOTAL DO
TÍTULO CHEGA
A R\$ 290 MI

Erro – Na fase de execução – cumprimento da ordem judicial –, a AGU apelou, por meio de sua Coordenação de Precatórios da Procuradoria-Regional da União em São Paulo, argumentando “erro material” nos cálculos por não serem considerados abatimentos, evolução da vida funcional e pagamentos posteriores efetuados.

A AGU classificou de “estranho” o fato de o processo ter sido apresentado em São Paulo, “considerando-se que a maior parte dos representados mora em Brasília”.

A Advocacia-Geral da União argumentou, também, que a liquidação foi feita mediante realização dos cálculos pelo próprio Poder Legislativo, sem a participação da advocacia da União, “em flagrante infração ao artigo 131 da Constituição”.

Em duas etapas, a Justiça acolheu o pedido da AGU. Em novembro, a juíza Diana Brunshtein, da 7.ª Vara Federal, decretou a nulidade da execução e o cancelamento do precatório expedido.

Diana considerou “fortes os argumentos tecidos pela União” e acentuou existência de “irregularidades reconhecidas”.

Para a magistrada, “a União não foi devidamente intimada da decisão que determinou a expedição do precatório, ficando tolhida em seu direito de defesa, eis que quando da ciência das decisões de folhas 731 e 735 o precatório já havia sido expedido”.

Ela também destacou que alguns valores já foram pagos administrativamente, havendo “possibilidade de existir erro nos cálculos”.

Prejuízos – O litígio envolvendo o precatório de quase R\$ 180 milhões chegou ao TRF porque o Sindilegis recorreu – agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo –, mas a desembargadora Ramza Tartucce, da 5.ª Turma do tribunal, decretou o cancelamento do título e impediu o pagamento.

Ramza Tartucce anotou que a União foi intimada do deferimento dos precatórios “apenas após a sua expedição”. Ela observou que houve pagamento parcial dos valores reivindicados, “de modo que é necessário exame mais acurado do que se pagou e o que não se pagou”.

Ao rejeitar o efeito suspensivo, a desembargadora ressaltou que a medida tomada pela juíza de primeiro grau é urgente, pois, embora pudesse ela, de fato, impedir o levantamento de valores depositados, haveria o dispêndio de milhões de reais, causando prejuízos irreversíveis à União, que, como se sabe, tem dificuldades para honrar seus compromissos internos e externos”.

Nulidades – Quando requereu o cancelamento do precatório, a Advocacia da União apontou “nulidades insanáveis no processamento da execução”. Segundo a AGU, a sentença judicial não teria condenado a União a pagar as diferenças anteriores decorrentes da aplicação do percentual de 11,98% sobre os vencimentos dos funcionários”.

Para bloquear o precatório, a Justiça aceitou outro argumento da AGU, que defendeu “a necessidade de suspensão do processo pelo falecimento de filiados”. A Justiça acolheu, ainda, tese da União de que o valor do precatório é “excessivamente alto, a prejudicar outros programas da administração pública”.

Inconformado o Sindicato dos Servidores do Legislativo já recorreu da decisão da desembargadora com pedido de concessão de liminar para “prosseguimento normal da execução do julgado com contra-ordem aos mandados de cancelamento dos precatório expedido”.